



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro – TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

LEI Nº 1483, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Município de Albertina a participar do Consórcio Público da AMARP – Associação dos Municípios do Alto do Rio Pardo e da outras providências.

O Prefeito de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, autorizado a participar do consórcio público da AMARP – Associação dos Municípios do Alto do Rio Pardo, para a realização de interesse comuns, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da federação.

§ 1º. O Município participará de consórcios públicos que se constituam sob a forma de associação pública.

§ 2º. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de protocolos de intenções a serem firmados pelo poder executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

§ 3º. Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial, quando se converterem em contratos de consórcio público.

§ 4º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objetivo, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contempladas em Plano Plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 5º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 2º- Os objetivos do consórcio público serão determinados pelo ente da federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 3º- As associações públicas de natureza autárquicas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1437 de 31/08/2021), e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1450 de 07/12/2021), no valor de R\$ 17.016,99 (Dezessete Mil Dezesseis Reais e Noventa e Nove Centavos), visando a participação do município no Consórcio público da AMARP - Associação dos Municípios do Alto do Rio Pardo no valor de R\$



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

5.672,33 (cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos), obedecendo as seguintes classificações:

PLANO PLURIANUAL 2022/2024:

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Administração
Sub-unidade: 04 – Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 18 – Gestão Ambiental
Sub-função: 541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 5021 – Qualidade Ambiental
Projeto/Atividade: 4.049 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável
Valor: R\$ 17.016,99 (Dezesseis Mil Dezesesseis Reais e Noventa e Nove Centavos)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022:

Programa: 5021 – Qualidade Ambiental
Projeto/Atividade: 4.049 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável
Valor: R\$ 17.016,99 (Dezesseis Mil Dezesesseis Reais e Noventa e Nove Centavos)

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022:

0419	02.02.04 - DIRETORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 18.541.5021 - 3370.41.00 - CONTRIBUIÇÕES 4.094 - MANUTENÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL 200.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 17.016,99 (Dezesseis Mil Dezesesseis Reais e Noventa e Nove Centavos)
------	---

Art. 5º- Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO

FONTES: 200.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Albertina (MG), 04 de outubro de 2022

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal